

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR051710/2017

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2017 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, CNPJ n. 15.233.026/0001-57, localizado(a) à Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO AMIGO, CPF n. 432.032.307-63

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR051710/2017, na data de 08/08/2017, às 14:13.

Salvador, 08 de agosto de 2017.

NUDPRO/SRTE-BA  
46204009654 /2017-

  
SANDRA CIRNE ASPERA  
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA

  
MARCO ANTONIO AMIGO  
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA



RECEBIDO EM 23/08/2017

  
Cesar das Neves Palmeira  
Sistema Administrativo

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR051710/2017

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2017 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, CNPJ n. 15.233.026/0001-57, localizado(a) à Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO AMIGO, CPF n. 432.032.307-63

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR051710/2017, na data de 08/08/2017, às 14:13.

SALVADOR, 08 de agosto de 2017.

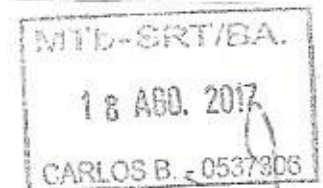
  
SANDRA CIRNE ASPERA  
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA

  
MARCO ANTONIO AMIGO  
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA

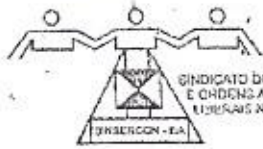
NUDPRO/SRTE-BA  
46204009654 /2017-



RECEBIDO EM 18/08/2017

  
José dos Santos Palmeira  
www.mediador.gov.br





SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

Interessado: SINDICATO DOS S C E O A BAHIA

Assunto: OFÍCIO

Nº: 69482/2017 - Data: 27/07/2017

Origem: ARQUIVO GERAL



CREA-BA



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA, CNPJ – 15.233.026/0001-57, representado pelo Presidente, MARCO ANTONIO AMIGO, CPF – 432.032.307-63 e o Sindicato dos Servidores de Conselhos e Ordens Autárquicas das Profissões Liberais no Estado da Bahia – SINSERCON-BA, CNPJ – 32.700.510/0001-68, neste ato representado pela sua Presidente SANDRA CIRNE ÀSPERA, CPF 400.197.995-00, celebram o presente Acordo coletivo de Trabalho, nos termos do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal e dos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante as cláusulas abaixo descritas:

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O prazo de duração deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 (um) ano, com vigência a partir de 01.05.2017 a 30.04.2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

O Crea-BA concede aos servidores, na data base, um reajuste salarial referente à inflação medida pelo índice do INPC do período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, correspondente a 3,99% (três, vírgula noventa e nove por cento), mais 1% (um por cento) de ganho real.

O Reajuste salarial foi concedido mediante Ato Administrativo Nº1, de 17 de maio de 2017.

O Crea-BA concede o ganho real de 1% (um por cento) retroativo à data base.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍTICA SALARIAL

Fica mantida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal nº 8.880/94.

#### CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os servidores ao entrarem em gozo de férias farão jus a uma gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do salário base mensal, acrescido dos anuênios e gratificações, devendo seu pagamento ser efetuado junto às férias, conforme Regulamento de Gestão de Pessoas.

#### CLÁUSULA QUINTA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica facultado ao servidor requerer o fracionamento de suas férias em dois períodos, desde que acordado com o Crea-BA, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNIO

Fica assegurado aos servidores do Conselho, contratados até 2016, a percepção do anuênio, incidente sobre o salário base, equivalente ao percentual de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) para cada ano completo por tempo de serviço prestado.

**Parágrafo único** – Aos novos servidores fica assegurado, em conformidade com a determinação dos Órgãos de Fiscalização e Controle, o percentual de 1% para cada ano completo por tempo de serviço prestado limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos servidores do Conselho, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de fevereiro, caso haja disponibilidade financeira do Crea-BA.





SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E CÂMARAS AUTÁRQUICAS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA



#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

O Crea-BA assegura a todos os servidores, afastados por doença e por período não superior a 18 (dezoito) meses, a complementação entre o valor do benefício previdenciário, pago pelo INSS, e o limite da remuneração que faria jus em atividade, o mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário.

#### **CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS**

O Conselho manterá, de acordo com suas necessidades administrativas, jornadas de trabalho distintas de 06 (seis) e de 08 (oito) horas.

**Parágrafo 1º** – Fica garantida aos servidores a manutenção do regime de trabalho de sua contratação, não sendo permitido novas contratações no regime de 6 (seis) horas.

**Parágrafo 2º** – Poderão ser realizadas alterações no regime de trabalho, de 6 (seis) horas para 8 (oito) horas, havendo interesse mútuo do Conselho e do servidor.

**Parágrafo 3º** – A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho aos sábados, domingos e feriados, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS**

Sempre que houver necessidade, a jornada de trabalho dos servidores poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias.

**Parágrafo 1º** – O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 01 (um) ano, a compensação das horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 8 (oito) e 10 (dez) horas diárias de trabalho, em conformidade com a jornada de 6 (seis) e 8 (oito) horas respectivamente.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Parágrafo 3º** – Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas, não sejam totalmente compensadas no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao servidor em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

**Parágrafo 4º** – Fica o Conselho obrigado a apresentar anualmente no mês de janeiro ao SINCERCON-BA o relatório detalhado do banco de horas.

**Parágrafo 5º** – O Crea-BA, se compromete a encaminhar mensalmente ao servidor documento informando o seu respectivo saldo do banco de horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

O controle de frequência dos servidores, obrigados a registrar a jornada de trabalho, deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Portaria da Presidência do Crea-BA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

O Conselho pagará no percentual de 99% (noventa e nove por cento) do plano básico para todos os servidores, no valor máximo mensal de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O reajuste do valor máximo mensal de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) foi concedido mediante Ato Administrativo Nº2/2017, sendo implementado o referido valor a partir de julho de 2017.



**Parágrafo 1º** - Não sendo alcançado o teto máximo de gastos previstos na alínea anterior, o Crea-BA assumirá os dispêndios relativos aos dependentes dos servidores, até o limite fixado.

**Parágrafo 2º** - Fica instituída a coparticipação dos servidores para os procedimentos eletivos, no percentual de 10% (dez por cento).

**Parágrafo 3º** - A inclusão e manutenção de dependentes por parte dos servidores no plano de saúde serão arcadas pelos titulares servidores quando ultrapassado o limite do teto máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo 4º** - Os gastos relativos à PCMSO dos servidores serão pagos pelo Crea-BA.

**Parágrafo 5º** - Preenchidos os requisitos do Art. 30 da Lei 9.656 de 03.06.1998 os servidores despedidos sem justa causa terão direito à manutenção no Plano de Saúde por até 24 (vinte e quatro) meses, pagando integralmente o valor da apólice coletiva.

**Parágrafo 6º** - Preenchidos os requisitos de Art. 31 da Lei 9.656 de 03.06.1998 os servidores aposentados terão direito à manutenção no Plano de Saúde por tempo indeterminado, pagando integralmente o valor da apólice coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO.**

Será pago em pecúnia pelo Conselho aos servidores contratados em regime de 08 (oito) horas o benefício do auxílio refeição, no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais), descontando de cada servidor na folha de pagamento do mês correspondente a 0,5% (meio por cento) do total do valor pago.

**Parágrafo único:** Os servidores contratados em regime de 06 (seis horas), que realizarem 02 (duas) horas extras, devidamente autorizadas, terão direito ao benefício constante no caput desta cláusula, referente ao dia efetivamente trabalhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESTA BÁSICA.**

O Conselho manterá a cesta básica fornecida a todos os seus servidores no valor de R\$328,00 (trezentos e vinte e oito reais), pago em pecúnia, descontado de cada servidor, na folha de pagamento do mês correspondente, 1 % (um por cento) do total do valor pago.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE**

Será concedido aos servidores o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio transporte, sendo que aqueles que ganham salário base de até R\$2.287,78 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) será descontado o percentual de 3%. Aos demais servidores, aplicam-se os termos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE.**

O Conselho assegurará mensalmente aos servidores o Auxílio Creche, no valor de R\$171,00 (cento e setenta e um reais), em pecúnia, por cada filho de 0 (zero) até completar 5 (cinco) anos de idade, não sendo permitida a duplicidade de pagamento, nos casos de cônjuges/companheiros.

**Parágrafo único** – Essa parcela possui natureza indenizatória e não se incorporará ao salário dos servidores beneficiados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA.**

O Crea-BA pagará mensalmente ao servidor, em pecúnia, não sendo permitida a duplicidade de pagamento, nos casos de cônjuges/companheiros, por filho portador de deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$332,00 (trezentos e trinta e dois reais), salvo os casos de admissão destes beneficiários pelo próprio Crea-BA.



**Parágrafo 1º** – O pagamento deste benefício está sujeito à comprovação efetiva de tratamento especializado, aquisição de remédios e sessões de fisioterapias ou psicologia, quando não cobertos pelo plano de saúde e durante o período de tratamento.

**Parágrafo 2º** – Essa parcela possui natureza indenizatória e não se incorporará ao salário dos servidores beneficiados.

#### **CLÁUSULAS SOCIAIS:**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXERCÍCIO DE DIREITOS**

Os servidores que recorrerem a Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas, não poderão sofrer retaliação de qualquer natureza por parte do Conselho.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS**

Ao servidor em gozo de auxílio doença, por acidente do trabalho, serão garantidos emprego e salários durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** – O Conselho encaminhará ao SINSERCON-BA cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT quando estes ocorrerem e envolverem os servidores da Sede e das Inspetorias.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINSERCON-BA, o Conselho, garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas as necessidades do Regional para a continuidade operacional e autorizado, previamente, pela Presidência.

**Parágrafo único** – Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os servidores, nas salas de reuniões e plenário do Conselho.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

Aos servidores do Conselho fica assegurado o feriado do Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o seu gozo seguirá o que for definido pelo Governo Federal e as orientações da Presidência.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA DE SERVIDOR.**

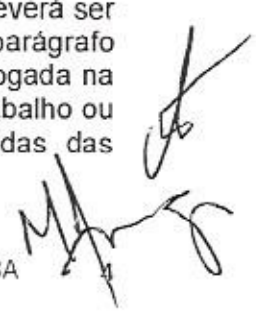
A despedida, dos servidores concursados e/ou estabilizados, deverá ser precedida de processo administrativo.

**Parágrafo único** – Nas demais situações caberá ao Crea-BA motivar a rescisão contratual, independentemente das hipóteses previstas no Art. 482 da CLT, excetuando-se os cargos demissíveis "ad nutum".

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS**

O Conselho providenciará nas rescisões de contrato de trabalho o acerto de contas, e sua homologação será efetivada pelo Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio.

**Parágrafo único** – Caso o demitido seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, deverá ser indenizado conforme legislação, especialmente no que dispõe o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 12.506 de 10 de outubro de 2011. A rescisão contratual será homologada na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho ou perante o outro órgão competente. O Conselho apresentará as guias quitadas das contribuições sindicais e depósitos de FGTS e INSS.







#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O Conselho descontará automaticamente do salário base de seus servidores não sindicalizados, se não houver oposição do servidor, até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo, no primeiro pagamento decorrente do presente acordo, em favor do Sindicato e a título de contribuição assistencial, em conformidade com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 10.08.2001, o artigo 8º, IV da Constituição Federal, conjugado com o artigo 513 "e", da CLT e aprovação da Assembléia Geral, 3% (três por cento) dividido em 03 (três) parcelas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINSERCON/BA é competente para propor, em nome dos servidores abrangidos pelo presente ACT, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS**

O Conselho fornecerá anualmente ao SINSERCON, a relação de todos os servidores por cargo/função, remuneração, data e forma de admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, por prazo não superior a 07 (sete) dias ao longo do ano.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO**

O Conselho manterá capacitação continuada do seu quadro funcional, através de instituições qualificadas para tanto, observando-se as disponibilidades orçamentária e financeira e desde que relacionados com áreas de interesse do Crea-BA, além da avaliação de compatibilidade de horários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DAS INSPETORIAS PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS**

O Conselho facultará aos servidores das Inspetorias que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINSERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para o deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que as Inspetorias permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio servidor.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – NEPOTISMO**

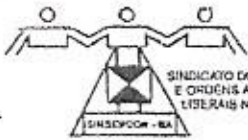
É vedada a contratação de qualquer natureza por parte do Conselho, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, por adoção ou afinidade, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, de Presidente, Diretores, Conselheiros, Inspetores e servidores, exceto se for através de concurso público, nos termos da lei.

**Parágrafo Único** – O contratado assinará declaração de que não está incurso nesta Cláusula, devendo ser enviada ao Sindicato uma cópia da declaração até 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRACHEQUE**

O conselho deverá manter no contracheque os dados contratuais atualizados como data de admissão, classe, cargo, nível e faixa.





SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTARQUICAS DAS PROFISSOES  
LETERAIS NO ESTADO DA BAHIA



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROTETOR SOLAR**

O Conselho fornecerá um protetor solar, por mês, com fator de proteção 30, ao servidor que solicitar e que comprovadamente esteja exposto diretamente à radiação solar no exercício de suas atividades.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA**

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor básico e por servidor, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e das normas previstas em Lei, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a favor do SINSERCON-BA.

**Parágrafo Único** – A multa referida só será devida se a parte infratora, notificada da infração pelo Sindicato, não proceder à sua correção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSPARÊNCIA**

O Conselho publicará no mural e site todos os atos administrativos de interesse dos servidores, assinados pelo Presidente, ressalvados o sigilo determinado por Lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS IMPRENSADOS**

A Presidência do Conselho deverá definir, previamente, calendário anual com todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, estabelecendo plano de compensação para todos os servidores, que contemple os dias úteis impresados por feriados, sendo segunda-feira de carnaval, quinta-feira da semana santa, 23/06, 24 e 31/12 não passíveis de compensação.

O calendário tem o objetivo de divulgar, com antecedência, os dias de funcionamento e não funcionamento do Crea-BA para todos os servidores e usuários dos serviços do Conselho.

**Parágrafo 1º** – A compensação deverá ser realizada no mês da folga e para aqueles que não compensarem, o desconto em folha deverá ser realizado no mês seguinte da folga.

**Parágrafo 2º** – Os servidores que dispuserem de horas acumuladas no banco de horas, deverão utilizá-las para essa compensação.

**Parágrafo 3º** – Os casos excepcionais serão resolvidos pela Administração.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO**

O servidor que se afastar para procedimento médico deverá apresentar o respectivo atestado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do afastamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – GINÁSTICA LABORAL**

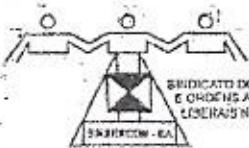
O Crea-BA pagará mensalidade aos servidores lotados nas Inspetorias, no interior do Estado da Bahia, o valor de R\$62,00 (sessenta e dois reais) a título de incentivo a realização de atividade física, como forma de estender a esses servidores o programa de Ginástica Laboral do qual já beneficiam os servidores lotados na sede, em Salvador/BA.

**Parágrafo único** – Essa parcela possui natureza indenizatória e não se incorporará ao salário dos servidores beneficiados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O Crea-BA poderá promover a liberação de 01 (hum) servidor eleito para direção do SINSERCON-BA, para fins de exercício de função sindical, sem ônus para o Sindicato, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.





BINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTARQUICAS DAS PROFISSOES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA



**Parágrafo 1º** – O servidor que estiver exercendo função de confiança ou cargo em Comissão, na época da liberação, será dispensado da função/cargo, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor do salário até seu efetivo retorno.

**Parágrafo 2º** – Durante o período de liberação com ônus para o Crea-BA, será de exclusiva responsabilidade do servidor liberado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL**

O Crea-BA pagará auxílio funeral, no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em caso de falecimento do servidor, hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiares.

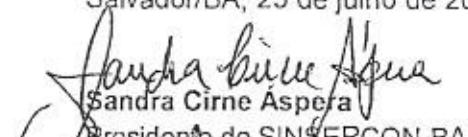
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

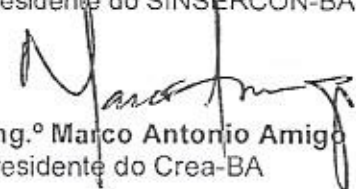
O Crea-BA garantirá licença-maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade de 5 (cinco) dias conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON-BA.

Salvador/BA, 25 de julho de 2017.

  
Sandra Cirne Aspera  
Presidente do SINSERCON-BA

  
Eng.º Marco Antonio Amigo  
Presidente do Crea-BA